



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 25/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando expediente recebido da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis;

Resolve:

- Dar a seguinte instrução aos Juizes de Direito do interior do Estado:

A portaria nº 158, de 06 de junho último, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, e que entrou em vigor em 03 de julho findente, aprovou o documento de arrecadação de receitas federais - Darf - guia de recolhimento de dívida ativa da União.

O Darf será utilizado nos recolhimentos da Dívida Ativa da União, efetuados através de qualquer agência da rede bancária autorizada a receber receitas federais.

A guia de recolhimento de dívida ativa da União, no caso, será preenchida em cinco (5) vias.

A primeira e a terceira vias terão distribuição idêntica a dos demais documentos de arrecadação de receitas federais.

As segunda, quarta e quinta serão restituídas ao devedor, que entregará a quarta ao órgão competente da Procuradoria da Fazenda Nacional, e a última ao Juiz de Direito da Comarca.

Publique-se no "Diário da Justiça".
Florianópolis, 05 de julho de 1978.

Des. ARISTEU Rui de Gouvea SCHIEFLER
Corregedor Geral da Justiça